LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E LEI MUNICIPAL N° 1.473 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n°1.473 de 22 de junho de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promove debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espações de debates do Fórum Municipal de Educação.

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município de em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – pelo (a) titular do Departamento Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;

V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;

VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VII – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Públicas Municipais;

VIII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II.

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 01 (um) representante do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XI – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XIV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

XV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1° O representante titular do Departamento Municipal de Educação, será o Departamento (a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função do presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2 ° Os postos de trabalho a que se referem os Inciso II a XV contarão, cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3 ° Os representantes a que se referem os Incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4 ° Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5 ° Os representantes a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4° O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Técnica;

II – Comissão Coordenadora.

Art. 5° A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4° será composta por:

I – representante do Departamento Municipal de Educação;

II – representante do Conselho de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6° A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4° será composta por oito membros e contará com:

I – um coordenador;

II – uma Comissão de Sistematização Monitoramento e Avaliação;

III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

IV – um secretário executivo.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

I – Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

II – Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

III – Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;

V – Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

Art. 7° O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta Lei e composição do Fórum.

Art. 8° O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Pradópolis.

Art. 9° A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pradópolis, 20 de dezembro de 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral